



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2011 – COGER

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições regimentais, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 54, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, compete ao Corregedor Geral da Justiça dar instruções para abolir praxe viciosa;

CONSIDERANDO os fatos relatados pela Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal, por meio do OF/DRH n. 325, de 25 de julho de 2011,

RESOLVE, nos termos do estatuído no item 1.2.9, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 03/2007-COGER),

RECOMENDAR:

aos Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos do Estado do Acre, a estrita observância ao artigo 11, do Provimento nº 08/2011 – COGER, que dispõe sobre o momento de gozo do direito à compensação por plantão judiciário cumprido por servidor, bem ainda a autoridade competente para deliberar o requerimento do benefício, *verbis*:

“Provimento nº 08/2011 – COGER:

Art. 11. O plantão judiciário não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos servidores escalados para fim, sendo assegurado àqueles que trabalharem em regime de plantão efetivo o direito à compensação, com o acréscimo de um dia às suas férias regulares pelo cumprimento de cada plantão cumprido.

Parágrafo único. O requerimento do benefício será endereçado pelo servidor à Diretoria de Recursos Humanos, devendo anexar ao pedido a certidão comprobatória do trabalho desenvolvido e a cópia do ato de designação.”

Ressalte-se que a eventual inobservância da presente Recomendação poderá configurar infração disciplinar e adoção de providências que esta Corregedoria Geral da Justiça entender cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para conhecimento, ao Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Publique-se no sítio (*site*) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de modo permanente, bem como no Diário da Justiça Eletrônico para publicização.

Rio Branco, 29 de julho de 2011.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça